



Poder Judiciário do Estado de Sergipe



BNMP E CONTROLE PRISIONAL Esquematizado

Aracaju/SE, Agosto de 2020

Estrutura Administrativa

Biênio 2019-2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE

Des. Osório de Araújo Ramos Filho

VICE-PRESIDENTE

Des. Alberto Romeu Gouveia Leite

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Des^a Elvira Maria de Almeida Silva

DESEMBARGADORES

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça

Des. Cezário Siqueira Neto

Des. Edson Ulisses de Melo

Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima

Des. José dos Anjos

Des. Ruy Pinheiro da Silva

Desa. Iolanda Santos Guimarães

Des. Diógenes Barreto

Des^a Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Andreia Maria de Santana

DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Daniel Vilanova Batalha

CHEFE DA DIVISÃO CRIMINAL

Thiago Porto Moraes

ELABORAÇÃO

Karla Vanessa Nunes Aragão Cardoso

REVISÃO

Carlos José Freitas Nunes

Thiago Porto Moraes



APRESENTAÇÃO

A Resolução nº 251 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), em sua versão 2.0, permitindo, além do monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Judiciário, o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional e em tempo real.

Nesse sentido, foram realizadas diversas implementações no Sistema de Controle Processual Virtual (SCP-V) para fins de adequação à nova realidade, sendo criado o módulo Controle Prisional.

Dessa forma, o presente material pretende apresentar, de forma prática e rápida, uma visão geral do BNMP e do Controle Prisional, a fim de que o usuário entenda toda a logística envolvida e consiga realizar a expedição e gestão das peças criminais com sucesso.

ATENÇÃO! Nas imagens a seguir, ao clicar no ícone  , você será direcionado para textos de lei e vídeos tutoriais que aprofundarão o assunto estudado.

Bom aprendizado!



SIGILO E RESTRIÇÃO

SIGILOSO ➔

PEÇA SIGILOSA É VISUALIZADA APENAS PELAS PESSOAS INDICADAS COMO "DESTINO" E "USUÁRIO". ORIENTA-SE QUE O JUIZ AVALIE, APÓS CERTO PERÍODO DO NÃO CUMPRIMENTO DESSA PEÇA, SE O SIGILO AINDA É EFICAZ

RESTRITO

PEÇA RESTRITA É VISUALIZADA PELA(S) PESSOA(S) INDICADA(S) E TODOS OS USUÁRIOS QUE POSSUEM ACESSO RESTRITO AO BNMP

ABERTO

PEÇA ABERTA PODE SER CONSULTADA POR QUALQUER PESSOA. É PÚBLICA.

BNMP 2.0 Banco Nacional de Monitoramento de Prisões

BNMP



TRATA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

PRESO PROVISÓRIO

INTERNADO PROVISÓRIO

CONDENADO EM UNIDADE PRISIONAL

INTERNAÇÃO (MEDIDA DE SEGURANÇA)



ÂMBITO NACIONAL

ART. 4º: TODA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE, PROCURADA OU FORAGIDA EM RAZÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO JUDICIAL QUE TRAMITE EM TERRITÓRIO NACIONAL, DEVE SER CADASTRADA NO SISTEMA BNMP 2.0 E EXPEDIDOS OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS



MÚLTIPLAS NOTIFICAÇÕES

CASO O MESMO RJI POSSUA MAIS DE UMA PEÇA PENDENTE DE CUMPRIMENTO, A NOTIFICAÇÃO DE UM VALERÁ PARA TODOS

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PERANTE O BNMP

CADA PESSOA DEVE TER APENAS 01 RJI



REGISTRO JUDICIÁRIO INDIVIDUAL - RJI

NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000		
Campo	Algarismos	Descrição
NNNNNNN	7	Identifica o número sequencial dado pela vara ou juízo de origem. Deve ser reiniciado a cada ano
DD	2	É o Dígito verificador que autentica a validade da numeração
AAAA	4	Identifica o ano de início do processo
J	1	Identifica o ramo da Justiça
TR	2	Identifica o Tribunal
0000	4	Identifica a vara originária do processo

NUMERAÇÃO ÚNICA NACIONAL



MANDADOS DE PRISÃO/INTERNAÇÃO

ORDEM PARA CUSTODIAR PESSOA (RJI) EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL

INCLUDE PRISÃO CIVIL



ALVARÁ DE SOLTURA / CONTRAMANDADO / ORDEM DE LIBERAÇÃO / DESINTERNAÇÃO

ORDEM QUE RETIRA A EFICÁCIA DE MANDADO DE PRISÃO/INTERNAÇÃO

EM REGRA, DEVE INDICAR QUAL(S) MANDADO(S) ESTÁ(ÃO) SENDO ALCANÇADO(S)

EXCEÇÃO: ALVARÁ DE SOLTURA PARA RÉU PRESO EM FLAGRANTE NÃO INDICA QUAL MANDADO ESTÁ SENDO REVOGADO

EXPEDIDA PELO PODER JUDICIÁRIO PARA CERTIFICAR O CUMPRIMENTO DE UM MANDADO

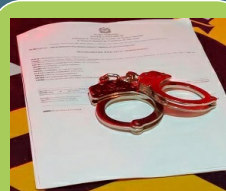
OBSERVAÇÃO: HÁ PEÇAS QUE JÁ NASCEM CUMPRIDAS, COMO MANDADOS DE CONVERSÃO E ALVARÁ DE SOLTURA, LOGO NÃO TERÃO CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO

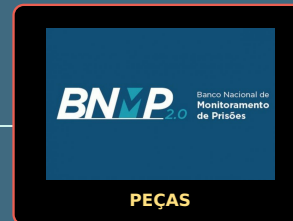


CERTIDÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE POR MORTE

DOCUMENTO UTILIZADO PARA REGISTRAR NO BNMP O ÓBITO DO RÉU PRESO



PRINCIPAIS PEÇAS



PEÇAS



PRINCIPAIS STATUS DAS PEÇAS

PENDENTE DE CUMPRIMENTO

MANDADO EXPEDIDO, ASSINADO E NÃO CUMPRIDO

CUMPRIDO

A ORDEM DETERMINADA NO MANDADO FOI ALCANÇADA

BAIXADO

NÃO PRODUZ MAIS EFEITOS, POIS FOI ALCANÇADO POR UM ALVARÁ DE SOLTURA / DESINTERNAÇÃO OU TEVE SEU PRAZO EXPIRADO

REVOGADO

MANDADO ALCANÇADO POR UM CONTRAMANDADO / CERTIDÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

ATIVO

PEÇAS QUE NÃO PERDERAM SEUS EFEITOS

EXCLUÍDO

QUANDO SE EXCLUI A MINUTA DE UMA PEÇA QUE ESTAVA AGUARDANDO ASSINATURA

BNMP_{2.0} Banco Nacional de
Monitoramento
de Prisões

BNMP



NÃO ALCANÇA



**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A
LEI**



**PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA
PRISÃO**



**MONITORAMENTO ELETRÔNICO,
SEM RECOLHIMENTO A UMA
UNIDADE PRISIONAL**



PRISÃO DOMICILIAR

**RÉU PRESO EM ESTABELECIMENTO
PRISIONAL – DETERMINAÇÃO DE
PRISÃO DOMICILIAR – A PEÇA A SER
EXPEDIDA É O ALVARÁ DE SOLTURA
CONSTANDO AS REGRAS DA PRISÃO
DOMICILIAR**



INTERFACE INTEGRAÇÃO
ENTRE BNMP E SCP-V

APESAR DE ESTAR NO SCP-V, TODAS AS
OPERAÇÕES FEITAS NO CONTROLE
PRISIONAL TÊM COMUNICAÇÃO DIRETA
COM O BNMP

INCLUIR OU RETIFICAR RJI JÁ
CONHECIDO: ALTERAÇÃO DE
PROCESSO >> EDITAR PARTE
>> EDITAR CADASTRO >>
BÁSICOS

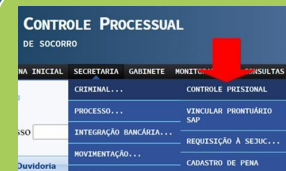
ANTES DE EXCLUIR OU RETIFICAR O RJI,
IMPORTANTE VERIFICAR SE O RJI
EQUIVOCADO POSSUI ALGUMA PEÇA
"PENDENTE DE CUMPRIMENTO" OU
"CUMPRIDA" NO BNMP, EXPEDIDA PELO
SEU PROCESSO, E QUE NECESSITA DE
REGULARIZAÇÃO



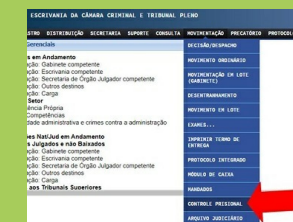
CASO EXISTA DOCUMENTO CRIMINAL
EXPEDIDO NO MÓDULO ANTIGO E QUE
NÃO CONSTA NO BNMP: OU A PEÇA
NÃO "SUBIU" AO BNMP OU PODE SE
TRATAR DE PEÇA SIGILOSA

O QUE VALE, ATUALMENTE, SÃO
AS PEÇAS CONSTANTES NO BNMP

PODE TAMBÉM UTILIZAR O
MENU RJI



1º GRAU: SECRETARIA >>
CRIMINAL >> CONTROLE
PRISIONAL



2º GRAU: MOVIMENTAÇÃO >>
CONTROLE PRISIONAL

EM REGRA, GERA-SE RJI NO
MOMENTO DO CADASTRO DA
1ª PEÇA CRIMINAL

PAINEL DE MENU E
RELATÓRIOS

NOTIFICAÇÃO x CUMPRIMENTO



NOTIFICAÇÃO

É O FLUXO DE COMUNICAÇÕES ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E AS AUTORIDADES POLICIAIS.

EX: AUTORIDADE POLICIAL EFETUA A PRISÃO E ENVIA NOTIFICAÇÃO DA PRISÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA QUE EXPEDIU A ORDEM (EM REGRA, PELO PORTAL CRIMINAL)

PEÇA QUE DISPENSA NOTIFICAÇÃO

CONTRAMANDADO



CUMPRIMENTO

É O ATO REALIZADO PELO PODER JUDICIÁRIO CAPAZ DE ALTERAR O STATUS DE UMA PEÇA NO BNMP

USUÁRIO CUMPRE UMA PEÇA AO RATIFICAR O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (RELATÓRIO "NOTIFICAÇÕES DE CUMPRIMENTO")

PEÇAS QUE NASCEM CUMPRIDAS

MANDADOS DE CONVERSÃO

FLAGRANTE EM PREVENTIVA

MANDADO AGUARDANDO PAGAMENTO DE FIANÇA

TEMPORÁRIA EM PREVENTIVA

ALVARÁ DE SOLTURA E CONTRAMANDADO



TEMPORÁRIA "BAIXADA"
NO BNMP

NÃO É MAIS POSSÍVEL NEM
NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE
ALVARÁ DE SOLTURA



A CONVERSÃO DA
TEMPORÁRIA EM PREVENTIVA
SÓ É POSSÍVEL DURANTE O
CURSO DA PRISÃO

CASO A PREVENTIVA TENHA SIDO
DECRETADA E A TEMPORÁRIA JÁ
ESTEJA "BAIXADA" NO BNMP, O
USUÁRIO EXPEDIRÁ "MANDADO DE
PRISÃO PREVENTIVA"



PRORROGAÇÃO

NOVO MANDADO DE
PRISÃO TEMPORÁRIA DEVE
SER EXPEDIDO



PRAZO

REGRA

05 DIAS + 05 DIAS

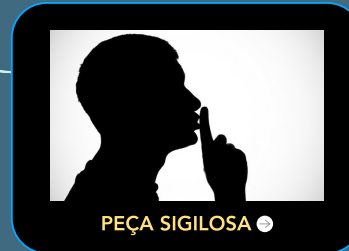
HEDIONDOS OU EQUIPARADOS

30 DIAS + 30 DIAS



PRAZO EXPIROU SEM
CONVERSÃO DA PRISÃO

STATUS É
AUTOMATICAMENTE
ALTERADO PARA
"BAIXADO" NO BNMP



PERDA DO SIGILO

UMA VEZ CUMPRIDA, A PEÇA DEIXA DE SER SIGILOSA E TORNA-SE "ABERTA" (PÚBLICA)



É EXCEÇÃO E DEVE SER UTILIZADA COM CAUTELA



REAValiação

ORIENTA-SE QUE, PERIODICAMENTE, A UNIDADE JUDICIÁRIA REAVALIE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO SIGILO, A FIM DE QUE A PEÇA NÃO FIQUE ESQUECIDA AO PONTO DE SE CHEGAR À PRESCRIÇÃO DO CRIME



É VISUALIZADA APENAS PELAS PESSOAS INDICADAS COMO "DESTINO" E "USUÁRIO" NA PEÇA



USUÁRIO

RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DA PEÇA SIGILOSA

É OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO NOME DO MAGISTRADO QUE ASSINARÁ A PEÇA

CONSULTAR A PEÇA SIGILOSA

EXPEDIR CONTRAMANDADO

EXPEDIR MANDADO DE CONVERSÃO

ALTERAR O SIGILO

APTO PARA

MAGISTRADO

SERVIDOR



DESTINO

PORTAL CRIMINAL

RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DA NOTIFICAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA, EM CASO DE EFETIVADA A ORDEM

UNIDADE POLICIAL

AUTORIDADE POLICIAL

